

do nido attendido o estipulado no 1º dos artigos addicionaes de 7 de Fevereiro de 1873 por se haver compromettido o Governo Republicano, pelo seu representante em nota de 21 de Fevereiro de 1879, a fazer commutar a este a pena capital, se tiue de se lhe importar, conforme se declara no officio jinto do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 23 de Fevereiro a que acima me referi;

Deus Guarde — (a, A. Martins)

1889
Março
26

116
Marinha

Contracto celebrado entre o conselho administrativo do corpo de marinhos e a real chapelaria do Porto

Senhor = Em Portaria de 16 de Fevereiro ultimo manda Vossa Magestade committar sobre o processo jinto, relativo a um contracto celebrado entre o conselho administrativo e a real imperial chapelaria a vapor do Porto para o fornecimento de bonetes para marinhos — ella se da copia do contracto documento nº 1, que aquella chapelaria se obrigou a fornecer ate mil bonetes de pano azul, com as dimensões determinadas no contracto, e iguaes a um bonet typo, sellado e archivado na secretaria do conselho (clausulas 4ª, 3ª e 4ª do contracto) que se obrigou mais a chapelaria a fazer entregar a sua custa e nos prazos estipulados, na arrecadação do corpo de marinhos os le-

tes de bonets, que lhe forem sendo requeridos e da mesma forma se obrigou a fazer retirar d'elli a mesma conta os bonets rejeitados pelo conselho administrativo por não satisfazerem as clausulas 3^a e 4^a e a substituir os prontos, que forem approvados (clausulas 3^a e 5^a).

finalmente que o conselho administrativo do corpo se reservou o direito de dar por findo o contracto quando a chapellaria faltare a alguma das condições d'elle, ficando n'este caso perdida para a fazenda publica a quantia de 80:000 reis, depositada pela chapellaria para garantia do contracto (clausula 6^a).

Morta-se dos officios do Comandante d'aquelle corpo, e copias que os acompanham documentos n^o 2 e 3:

que n'uma primeira remessa de 100 bonets foram rejeitados 27, e na segunda de 200 foram rejeitados todos, por não satisfazerem as condições do contracto (officio n^o 3).

que a chapellaria fornecedora, tendo conhecimento, pelos seus correspondentes em Lisboa d'aquelle regicão, officiou em 22 de janeiro de 1889 ao conselho administrativo partici-

ipando que visto terem-lhe sido rejeitados os bonets, resolvera abandonar o fornecimen-

to (copia n^o 3) pelo que o conselho pediu auxilio da Comissão para comprar 300 bonets ao antigo fornecedor, e considerou perdida para a fazenda publica a quantia de 80:000 reis depositada (documento e copia n^o 2).

finalmente que, tendo sido enviada a chapellaria copia da resolução do conselho

administrativo sobre a communicacão do
abandono do fornecimento a chapellaria
fornecedora em carta de 29 de Janeiro
de 1889 confirmou a declaracão de que
tinha resolvido abandonar o fornecimento
mas que não abandonava o depósito, amea-
çando com um pleito judicial (copias 3).

— E são as peças do processo, so-
bre o qual passo a dar o meu parecer.

— Nos contractos bilateraes, as con-
dições podem estipular as condições que
bem lhes parecerem, para na garantia e
na de ser pontualmente cumpridas por
ambas as partes; artigos 612 e 702 do Cód.
Civil.

— Neste contracto estipu-
lou-se a appropriação do conselho adminis-
trativo para o pagamento do genero for-
necido, e a obrigação do fornecedor sub-
stituir o que fôr negatado, e na falta de
cumprimento por parte do fornecedor o con-
selho reservou-se o direito ou de
fazer aquisição do genero no mercado, sen-
do a differença por conta do fornecedor.
(cláusula 7^a ou se dar por findo o con-
tracto com perda do depósito para a
fazenda publica (cláusula 10).

— É uma pena conaccional, perfeitamen-
te legal conforme o artigo 612, e para
cujá applicação bastava a mora na exe-
cução do contracto, parágrafo 2 do artigo
616 do Código Civil.

— A chapella-
ria fornecedora recusou-se a substituir
os bonetos, que lhe foram re-
quitados, ao que na obrigação pela cla-
usula 7^a e declarou que abandonava

o fornecimento. A commissão administrativa considerou pela sua parte, e em vista d'esta declaração, o contracto findo, e o depósito perdido em harmonia com a clausula 10.

Podia compellir a chapellaria fornecedora ao cumprimento do contracto, ou a pagar perdas e danos (artigo 109 do Código Civil). Tendo-se estipulado a pena convencional preferiu considerar o contracto findo nos termos da clausula 10.^a O procedimento do conselho administrativo foi pois legal, e de accordo com as condições do contracto, aceitar pela chapellaria fornecedora, e a mesma forma é legal e conforme as mesmas condições a perda do depósito como pena convencional estipulada para o caso do contracto não ser por ella cumprido.

Deus Guarde — (a), A. Martins

1889
Alvarco
26

N.º Alberto Eragui Bento de Oliveira pede perdão.

Senhor = Alberto Eragui Bento de Oliveira implora a graça de lhe ser commutada a pena de 39 meses de prisão que está cumprindo na Penitenciaria de Lisboa, resto da que lhe foi imposta pelo crime de roubo.

Senhor = Alberto Eragui Bento de Oliveira implora a graça de lhe ser commutada a pena de 39 meses de prisão que está cumprindo na Penitenciaria de Lisboa, resto da que lhe foi imposta pelo crime de roubo. Senca d'este rio me coube a honra de informar em 19 de abril de 1888, submittindo os motivos porque me parece não estar este rio nas condições de obter a graça, que sollicita Deus Guarde — (a), A. Martins